

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°

00567-027/2014

097 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Intendente

Data Fazenda: 14/01/2014

Processo: 04/01/2014

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Endereço:

CEP/CEP:

CEP

Observação: ENCAMINHAMENTO DA INTENÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE UNAÍ REALIZAR A DESAPROPRIAÇÃO DE UM BLOCO DE TERRENO, LOCALIZADO NO Bairro: Vila São José.

Protocolado por:

Assinatura: *[Assinatura]*
Data de Protocolo: 14/01/2014

Assinatura: *[Assinatura]*
Data de Protocolo: 14/01/2014

Assinatura: *[Assinatura]*
Data de Protocolo: 14/01/2014

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	26-01-15	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
		24	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria Municipal de Governo
Para: Procuradoria Geral do Município
Data: 14 de janeiro de 2014

Senhor Procurador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, utilizo-me do presente expediente para solicitar-lhe a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade do Município de Unaí promover a desapropriação de um imóvel denominado Fazenda Macaúbas.

Cumpre-me esclarecer que o Estado de Minas Gerais edificou a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, no entanto, até o presente momento o imóvel não foi desapropriado.

Contudo, ocorre que o Estado de Minas Gerais pretende promover uma ampla melhoria no local com a construção de providências de um complexo penitenciário, que indubitavelmente contribuirá para o crescimento de Unaí, posto que criará inúmeros empregos diretos e indiretos na região. Porém, para tal finalidade se concretizar é imprescindível que o Município transfira definitivamente o terreno para o Estado.

Ademais, com a construção do complexo, o presídio, atualmente localizado no centro do Município, retornará ao domínio deste, que poderá utilizá-lo para construção de equipamentos públicos que melhor convier.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



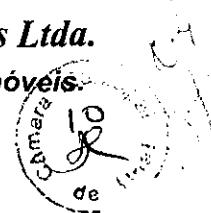
Portanto, Senhor Procurador, segue em anexo os laudos de avaliação do imóvel expedidos por três imobiliárias locais.

Ainda, segundo informações, o proprietário do imóvel concordou com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o hectare.

Isto posto, Senhor Procurador, solicito vossa análise e manifestação sobre o caso.

Atenciosamente,


OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Governo - Interino



Unaí/MG, 20 de Dezembro de 2013.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG

Praça JK

REF: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Conforme solicitação de V. S^a efetuamos a avaliação IN LOCO do imóvel rural denominado Fazenda MACAÚBA, situada neste município e comarca de Unaí/MG, de propriedade do Sr. Francisco Alves e Outros, o qual passamos os seguintes valores e características:

Uma gleba de terras na fazenda MACAÚBA, com área de 48,25ha (quarenta e oito hectares e vinte e cinco ares) à 32 km da cidade de Unaí/MG, estrada Unaí/Paracatu, Br-251, sendo terras de campos naturais, cerrados e serras, sem quaisquer benfeitorias. Já anteriormente delineadas e marcadas pelo memorial descritivo, feito pelo agrimensor José Luciano Martins Caldeira, CREA/MG 3543T/D na data de 06 de junho de 1988.

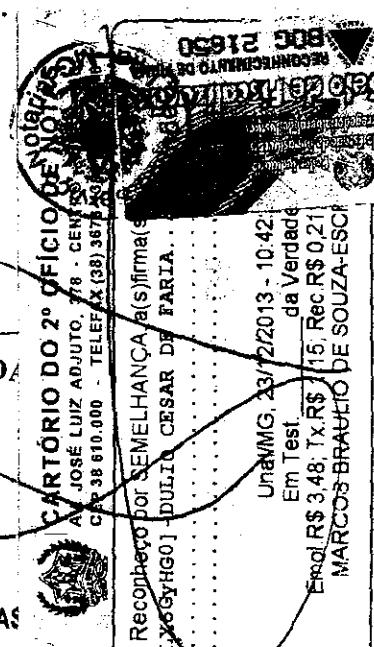
OBS: A área acima descrita está dentro da matrícula 07.729 do CRI local.

Depois de todas as considerações e esclarecimentos, avaliamos o imóvel acima descrito em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por hectare, totalizando em R\$ 130.275,00 (CENTO E TRINTA MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Atenciosamente:

Djalma Cesar da Faria
Djalma Cesar da Faria
CRA-33 1164 - Unaí/MG

IMOBILIARIA PONTUAL REPRESENTAÇÕES LTDA



**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL**

1. **Proprietário:** Francisco Alves e Outros
2. **Solicitante:** Prefeitura Municipal de Unaí/MG
3. **Localização do imóvel:** Fazenda Macaúbas, a 32 km da cidade de Unaí, pela BR 251 – sentido Unaí – Paracatu.
4. **Descrição do imóvel:** Uma gleba de terras com 48,25ha de campos naturais, cerrados e grande parte de serras, sem benfeitorias e topografia acidentada.
5. **Registro Imobiliário:** Matricula nº 07.729 CRI Unaí/MG
6. **Data da vistoria:** 20-12-2013
7. **Conclusão:** Considerando a localização do imóvel, topografia, valores hidrográficos, constituição do solo, avaliamos a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por ha, totalizando o imóvel em R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais).

E para que entenda os efeitos legais e comerciais, o presente laudo vai devidamente assinado pelo corretor de imóveis, Geraldo Campos de Moura – Creci: 17.595/MG com endereço à Rua São Jose, nº 438 – Unaí/MG.

Unaí/MG, 20 de Dezembro de 2013.



GT Imóveis

Geraldo Campos de Moura
CRECI MG F 0017.595**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIA**
AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, 278 - CENTRO - UNAÍ/MG
CEP 38.610-000 - TELEFONE (38) 3676-1380 / 3676-1381Reconheço como AUTÊNTICA, a(s) firma(s) de:
LX6G2101-GERALDO CAMPOS DE MOURAUnaí/MG, 23/12/2013 - 10:42:22
Em Test. da Verdade.
Emol.R\$ 3,48; Tx.R\$ 1,15; Rec.R\$ 0,21; Tot.
MARcos BRAULIO DE SOUZA-ESCREVI

PJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
RUA SÃO JOSÉ 228 - CENTRO - UNAÍ- MG
FONE 038 3676 33 85 / 3 676 17 42
CRECI 9.606 - 4º REGIÃO



LAU DO DE AVALIAÇÃO

1. Solicitante: Prefeitura Municipal de Unaí- Minas Gerais
2. Objeto da avaliação: Uma parte de terras com área de 48,25,00 hectares, localizada na Fazenda “ Macaúbas” destacada de uma área maior, sem benfeitorias , para ser destinada a Implantação do Centro de Reeducação de Unaí - Minas Gerais
3. Proprietário: Francisco Alves e outros
4. Localização do Imóvel: Imóvel localizado ao lado da Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior
5. Sendo esse Imóvel Transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Unaí - Minas Gerais - Matricula - R-4 nº 07.729
6. Sendo esse imóvel avaliado a R\$ 2.600,00 o há , valor total ----- R\$1.254,500,00
(hum milhão , duzentos e cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais) -----
7. Data da vistoria: 19 de dezembro 2013
8. Sendo que a presente avaliação foi efetuada de acordo com a localização do imóvel , o estado de conservação do mesmo e a sua destinação

E para que produza os devidos e legais efeitos, forneço o presente laudo que vai devidamente assinado.

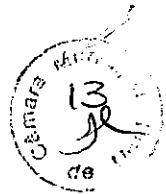
Unaí, (MG), 20 de dezembro de 2013

IMOBILIÁRIA PJ
Rua São José 228 Unaí - MG
Fone: (38) 3676-3385


Rui Barbosa Brito
CRECI 9606 4º Região

Rui Barbosa Brito
CRECI 9606 - 4º REGIÃO

PROCESSO: 00567/2014



À SEGOV

Senhor Secretário,

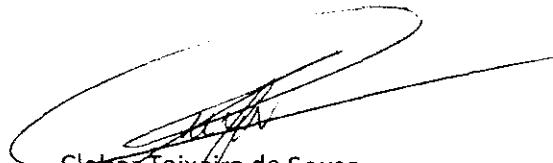
O Município de Unaí promoveu em meados da década de 80 uma ação de desapropriação do imóvel em questão, tombado sob o nº 070401002144-9, estando os autos atualmente conclusos para despacho do Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Unaí desde o dia 10 de setembro de 2013, conforme se depreende do extrato de movimentação processual em anexo.

Considerando a imprescindibilidade de se promover uma análise dos autos para exarar um parecer jurídico acerca do tema, solicitei formalmente ao juiz competente pedido de vista do processo.

Assim que deferido o pedido e estando o feito posse da Procuradoria, o parecer será emitido com a maior brevidade possível.

Após ciência do presente despacho, retorno o feito à PROJUR com urgência.

Unaí/MG. 16 de janeiro de 2014.



Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral



**PREFEITURA DE UNAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS***

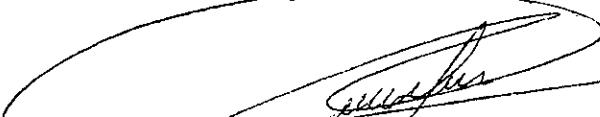
CÓPIA

Autos: 070401002144-9

O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.161-0001/77, com sede administrativa na Praça JK s/n, Centro, Unaí, MG, neste ato representado por seu Procurador infra-assinado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência requerer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, posto que o Município iniciou tratativas visando a composição do litígio instaurado no sobredito feito.

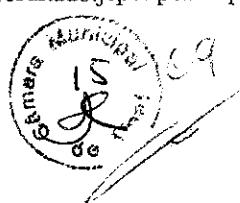
Pede deferimento.

Unai/MG, 14 de janeiro de 2014.


CLEBER TEIXEIRA DE SOUSA

Procurador Geral do Município

OAB/MG 119.528



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 04/12/2013 16:00

» Consultas » Andamento Processual » 1^a Instância » Resultados

1 ^a Instância:	Números	Partes	Advogados	Certidão	2 ^a Instância:	Números	Partes
	Advogados	Certidão					

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Unaí - Processos encontrados

Dados Resumidos

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 070401002144-9 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0021449-68.2001.8.13.0704
2^a VARA CÍVEL **ATIVO**

Classe: Desapropriação

Assunto: -

Maço: GE32

CS: -

Autor: MUNICÍPIO DE UNAÍ

Réu : FRANCISCO ALVES e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	10/09/2013
83022		
RECEBIDOS OS AUTOS		15/08/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIRO	089161/MG	05/08/2013

Dados Completos

Todos Andamentos

Todas as Partes / Advogados

Consulta realizada em 14/01/2014 às 12:53:14



PREFEITURA DE UNAÍ
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 00567-027

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

RELATÓRIO

O ilustre Secretário Municipal de Governo consulta a Procuradoria-Geral do Município sobre a possibilidade de promover a desapropriação amigável de um imóvel denominado Fazenda Macaúbas.

Informa que no imóvel foi edificada pelo Estado de Minas Gerais a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, embora não tenha sido concretizada definitivamente a sua expropriação.

Aduz que o Governo de Minas Gerais pretende melhorar e ampliar o complexo penitenciário e que, para tanto, é imprescindível que o Município transfira definitivamente o terreno para o Estado.

Sustenta que a construção do complexo propiciará a retrocessão do imóvel onde hoje é situado o presídio, no centro na cidade, para o Município, que poderá utilizá-lo para a construção de outros equipamentos públicos.

Por último, afirma que os proprietários do imóvel teriam concordado com a desapropriação pelo preço de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o hectare.

Junta ao pedido 3 (três) laudos de avaliação, assinados pelas Imobiliárias Pontual Representações Ltda.; GT Imóveis e PJ Empreendimentos Imobiliários, que atribuíram ao imóvel os preços de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) o hectare, respectivamente.

Era o que cabia relatar.



PREFEITURA DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais



HARADA compartilha o mesmo entendimento, salientando que “[...] Nessa modalidade de desapropriação não cabe, em nosso entender, invocar a teoria do modo originário de aquisição, segundo a qual o Poder Público receberia o bem expropriado livre de vícios e expurgos dos ônus que o gravam, os quais se subrogariam no preço da indenização. É que, como veremos quando tratarmos da desapropriação judicial, inexiste base legal para sustentação dessa teoria, na chamada desapropriação amigável. Nessa modalidade de desapropriação, o ônus de pagar a justa indenização a quem não é o dono do bem objetivado é do poder expropriante.” (Ob. Cit., p. 63/64).

Nesta toada, o fato de a desapropriação ter sido inicialmente formalizada pela via judicial, não há qualquer impedimento para que seja convertida em desapropriação administrativa (amigável), mediante escritura pública, promovendo-se, posteriormente, a desistência da ação de desapropriação.

Neste caso, porém, o Município deve se cercar de todas as cautelas para se assegurar da regularidade do domínio do terreno, procedendo como faria na compra e venda ordinária de um imóvel, exigindo dos expropriados a apresentação de todas as certidões e documentos necessários à concretização segura do negócio jurídico, merecendo destaque o título de propriedade com o respectivo registro; certidão dominial vintenária e certidão negativa de ônus reais, contendo expressamente que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Obviamente, se existe a possibilidade de composição extrajudicial, não vislumbramos empecilho para que o acordo seja feito judicialmente, no bojo do processo original, de modo a ser submetido à homologação do Poder Judiciário.

Embora não seja objeto da consulta, julgo pertinente chamar a atenção para o fato de que o Banco do Brasil, às folhas 154 do Processo nº 070401002144-9, declarou não existir saldo financeiro na conta poupança nº, muito embora haja nos autos



PREFEITURA DE UNAÍ

Estado do Minas Gerais



(fls. 22/24) prova inequívoca do depósito efetuado pelo Município, no valor de Cz\$ 121.072,19 (cento e vinte e um mil e setenta e dois cruzados e dezenove centavos).

Uma vez que se trata de conta poupança, e a despeito da conhecida ciranda inflacionária do final da década de 1980 e início da década de 1990, com a adoção de novas moedas (Cruzados Novos, Cruzeiro, URV e, finalmente, Real), o Município deve diligenciar no sentido de obter do Banco do Brasil informações sobre as razões que levaram ao desaparecimento do valor ali depositado, para que seja resguardado o interesse e o patrimônio públicos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, respondo a Consulta no sentido de que o Município poderá promover a desapropriação administrativa (amigável) do imóvel referenciado, ainda que na pendência de processo judicial expropriatório, mediante a celebração de termo de acordo e posterior lavratura de escritura pública, desde que proceda com as cautelas necessárias quanto à comprovação do domínio do imóvel e da inexistência de ônus reais sobre ele incidentes, de acordo com o salientado no item 24, supra.

Caso opte pela desapropriação administrativa, recomendo que adote os seguintes procedimentos: 1) instauração do processo administrativo, mediante a convocação do particular para avaliar o ato expropriatório e o valor da justa indenização proposta pelo expropriante; 2) determinar a apuração da justa indenização, por comissão de avaliação própria, podendo utilizar como parâmetros os laudos contidos no processo em referência; 3) expedição do ato decisório administrativo; 4) elaboração do termo amigável de desapropriação, se for o caso; 5) lavratura da escritura de desapropriação amigável; 7) registro da escritura no registro de imóveis; e 7) desistência da ação de desapropriação.

É possível, ainda, que o acordo seja feito judicialmente, caso entenda mais conveniente a Administração Pública Municipal, mediante juntada aos autos para



PREFEITURA DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais



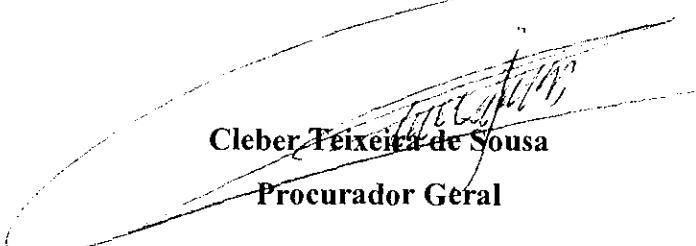
homologação do juízo, na forma da lei processual civil. Pondero que esse procedimento é recomendável caso haja dúvida quanto ao domínio do imóvel da existência de ônus reais sobre ele incidentes, uma vez que a desapropriação judicial é modo originário de aquisição da propriedade.

Recomendo ainda à Procuradoria da Fazenda ou à Secretaria da Fazenda que adote as providências cabíveis para apurar o desaparecimento do valor depositado judicialmente pelo Município na conta 21.888-X da Agência 0508-8, conforme apontado pelo Banco do Brasil no bojo do processo nº 070401002144-9.

A título de colaboração, junto a este parecer minuta de termo de desapropriação amigável, contendo as cláusulas que reputamos essenciais para concretização do negócio jurídico.

Este o parecer. À consideração superior.

Unaí, 21 de janeiro de 2014.


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

07.729

FICHA

A

FICHA
A

MATRÍCULA
07.729

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 07.729 — (sete mil, setecentos e vinte e nove)

11 de agosto de 1.980

IMÓVEL:-Uma propriedade rural, situada neste distrito e município na fazenda 'MACAÚBA', com a área total de 679.00.00 ha (seiscen-
tos e setenta e nove hectares), de terras, com a seguinte linha -
perimetral, limites e confrontações: "Começa no marco cravado na
confluência de uma gruta na margem esquerda do córrego do Franco,
na confrontação com Valdomiro Tavares da Silva. Sobe pela gruta -
acima citada,direção geral NW, distância em reta de 650.00 ms,pa-
ra um marco na sua margem esquerda no início de uma cerca de arame.
Dobra à direita,pela cerca de arame, azimute de 4° 15', atin-
gindo a margem direita do córrego Valinho. Sobe pelo córrego Vali-
nho,direções gerais NW e NE, sempre confrontando com Valdomiro Ta-
vares da Silva,até sua cabeceira na ponta da Serra Geral. Dobra
à esquerda, acompanhando o divisor de águas da Serra geral, passan-
do a confrontar com terras da fazenda Cedro Cachoeira, no quinhão
de Esaldo Caetano de Araújo, com os azimutes de 273° 50', 262° 00'
268° 30', 306° 45', 247° 50', e 287.30' e as distâncias de 640.00'
ms, 244.00 ms, 1.000,00 ms, 350.00 ms, 810.00 ms e 540.00ms para
um marco na divisa com terras da Indústria e Comércio e Comércio'
Limitada. Dobra à esquerda,passando a confrontar com terras de -
propriedade da Indústria e Comércio Limitada, com os azimutes de'
167° 00', 144° 00', 194° 40', 110° 00', 149° 10', 111° 40', 132° 00' e -
82° 30' e as distâncias de 510.00 ms, 525.00 ms, 246.00 ms, 820.00
ms, 800.00ms, 340.00ms, 200.00 ms e 260.00 ms, atingindo um marco
na margem direita do córrego Pequeno. Sobe pelo córrego Pequeno -
direçãoN, distância em reta de 50.00 ms, para um marco na sua mar-
gem esquerda no início de uma cerca de arame junto à ponta de uma
serra. Segue pela cerca de arame que acompanha o divisor de águas
da Serra, sempre na confrontação acima citada, direção SE, até a-
tingir a margem esquerda do córrego do Franco. Desce pelo córrego
do Franco, direçãoNE, até a confluência de uma gruta na sua mar-
gem direita na distância em reta de 300.00 ms. Sobe pela gruta -
vertente da margem direita do córrego do Franco, direção SE, dis-
tância em reta de 125.00ms, para um marco no início de uma cerca -
de arame.Dobra à esquerda,pela cerca de arame, azimute de 72° 45'
distância de 210.00ms, para um marco na margem de outra gruta -
afluente da margem direita do córrego do Franco, sempre na con-
frontação com terras da propriedade da Indústria e Comércio Limi-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS



MATRÍCULA

07.729

FICHA

B

FICHA
BMATRÍCULA
07.729

continuação da ficha A.

caúbas, neste município, portador do CIC nº 178 203 836/15. FORMA-DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 97, fls. 55/56 Vº., em 06 de agosto - de 1.982. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 7.993.000,00 - (sete milhões, nove-ventos e noventa e três mil cruzeiros), valor este para efeitos fiscais, sendo que o valor real da transação foi de Cr\$ 5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros). Incra: 404 101 008 052 - área - total 540.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 8.30 - fr. - min. parc. 15.0 - quites 1.981. Dou fé. Unaí, 16.08.82. O Oficial, J. Carvalho

R-5 - 07.729 - Protocolo 41.153 - 03.11.86.

COMPRA E VENDA - Área:- 679,00,00 ha, sendo 40,00,00 ha de cultura de 3ª qualidade e 639,00,00 ha de campos naturais, inclusibe ben- feitorias, constantes de uma casa sede, com 04 cômodos, telhas frá- cias, piso cimentado, tijolos comuns, e mais ou menos 20 rolos de arame em cercas. TRANSMITENTE:- ARNALDO FERREIRA DA SILVA, CI. nº M-1.065.113 - MG e s/m MARIA ALICE DIAS PEDROSO, TE nº 012301-272-ZE-MG, brasileiros, casados, ele fazendeiro, ela do lar, residen- tes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC comum nº 178 - 203 836-15. ADQUIRENTES:- 'JOAQUIM FELIX NOGUEIRA NETO', CI. nº 433 528 - SSP-MT e CIC nº 030 868 521-00 e 'FRANCISCO ALVES', CI. nº 10.361 155 - SSP-SP e CIC nº 991 564 588-00, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Alberto de Cam- pos, 93, aptº 201, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta - cidade, no livro 116, fls. 158 em 07 de outubro de 1986. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 952.132,00 - (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e dois cruzados), valor este para efeitos fiscais; sendo - que o valor real da transação foi de Cr\$ 700.000,00 - (setecentos mil cruzeiros), incluindo a área do R-2 da matrícula 12.988 deste Cartório. Incra: 404 101 008 052 -8 - área total: 684,5 - mód.fis- cal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 1,68 - fr. min. parc. 3.0 - quites 86. Os outorgantes declararam, expressamente sob as penas da Lei que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural nos termos do Decreto Lei nº 1958 de 09.- 09.82. As certidões negativas de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, foram apresentadas no ato da lavratura desta. Dou fé. Unaí, 03 11.86. O Oficial, J. Carvalho

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Rua Roncador nº203 - Centro - Unaí - Minas Gerais - CEP: 38 610-000
Fone: (38) 3676-1232



SELLO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
CERTIDÃO
AWG 97341

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia em nº de 02 fls., é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé Unaí-MG, 22 de janeiro de 2014.

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

22 JAN. 2014

Escreventes Autorizados

Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí-MG

Recolhimento ao Estado

R\$ 4,88

Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Escrevente Autorizada Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE ONUS



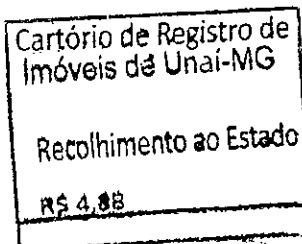
O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, R-5 da matrícula número 7.729, a inexistência de ônus de qualquer natureza, relativo a uma propriedade rural, situada neste distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **MACAÚBAS**, com área de **679,00,00 ha** (seiscentos e setenta e nove hectares), de propriedade de **JOAQUIM FELIX NOGUEIRA NETO**, brasileiro, comerciantes, CI 433.528-SSP-MT e CPF 030.868.521-00, e sua mulher **APARECIDA FRANCISCA NOGUEIRA**, brasileira, CPF 229.603.411-04; e **FRANCISCO ALVES**, brasileiro, comerciante, CI 10.361.155-SSP-SP e CPF 991.564.588-00, e sua mulher **MARIA JOSÉ CANDIDA RAMOS ALVES**, brasileira, CPF 115.933.534-64, residentes e domiciliados na Rua Albeto de Campos, nº 93, Apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ.//.

O referido é verdade e dou fé.

Unai, 28 de janeiro de 2014.

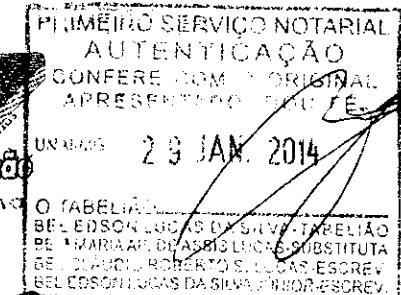
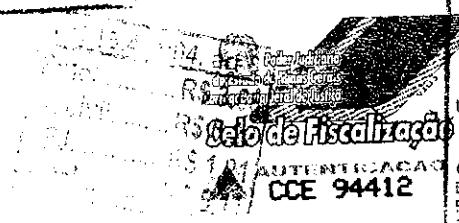
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Escrevente Autorizada Auxiliar



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

28 JAN. 2014

Escreventes Autorizados
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro geral, R-5 da matrícula número 7.729, a inexistência de quaisquer Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias conforme dispõe o artigo IV, Decreto 93.240 de 09/09/1986, relativo a uma propriedade rural, situada neste distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **MACAÚBAS**, com área de **679,00,00 ha** (seiscentos e setenta e nove hectares), de propriedade de **JOAQUIM FELIX NOGUEIRA NETO**, brasileiro, comerciante, CI 433.528-SSP-MT e CPF 030.868.521-00, e sua mulher **APARECIDA FRANCISCA NOGUEIRA**, brasileira, CPF 229.603.411-04; e **FRANCISCO ALVES**, brasileiro, comerciante, CI 10.361.155-SSP-SP e CPF 991.564.588-00, e sua mulher **MARIA JOSÉ CANDIDA RAMOS ALVES**, brasileira, CPF 115.933.534-64, residentes e domiciliados na Rua Albeto de Campos, nº 93, Apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ.//.

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 28 de janeiro de 2014.

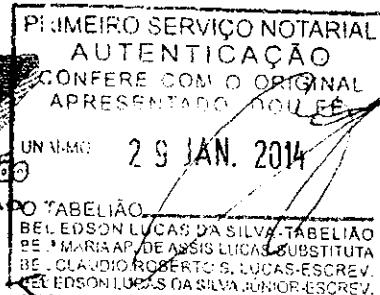
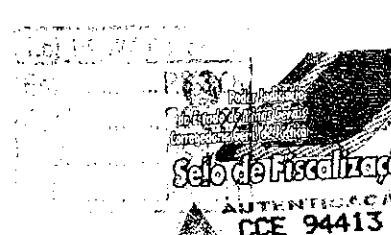
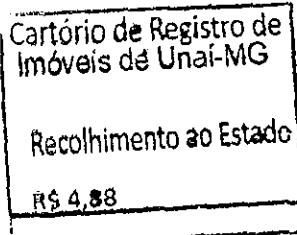
Marcelia Aparecida Alvarenga de Jesus
Escrevente Autorizada Auxiliar



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

28 JAN. 2014

Escreventes Autorizados
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.
Designada pela Portaria nº 2.516, de 21 de Janeiro de 2013

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO
PROCESSO Nº: 00567 027/2014**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 004/2014

Objeto:

O presente Laudo de avaliação tem por escopo determinar o valor de um imóvel rural.

Localização e Descrição do Imóvel:

O objeto desta avaliação trata-se de uma gleba de terras na Fazenda Macaúba, com uma área total de 48.25 ha (quarenta e oito hectares e vinte e cinco ares), constituída de cerrado, campos naturais e serras, dentro da matrícula nº. 07.729 do CRI local, na Zona Rural, neste Município e Comarca de Unaí, Minas Gerais.

Conclusão:

Considerando a localização da gleba de terras e preços de imóveis ofertados na região, esta comissão avalia o hectare da referida gleba de terras em R\$2.700,00 (dois mil setecentos reais), totalizando o valor do imóvel em R\$ 130.275,00 (cento e trinta mil e duzentos e setenta e cinco reais).

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 07 de fevereiro de 2014.

José Eugênio Sena Souto
Presidente

Vinicio Rodrigo de Araujo
Membro

Luiz Fabiano Nuties
Membro



PREFEITURA DE UNAÍ
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 00567-027

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

DESPACHO

Acolho o Parecer de fls. 10/17, de lavra do Procurador geral do Município. Ao ensejo, determino que a forma a ser adotada deverá ser a desapropriação administrativa, portanto, devolvo os autos a Procuradoria para adoção das medidas com a URGÊNCIA que o caso requer.

Unaí, 03 de fevereiro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), reuniram-se o **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede administrativa na Praça JK, s/nº, na cidade de Unaí (MG), CEP 38610-000, representado pelo Prefeito, senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 18.600.170, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº CPF nº 149.746.061-15, residente e domiciliado na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 389, na cidade de Unaí (MG), CEP 38610-000, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e **ESPÓLIO DE JOAQUIM FÉLIX NOGUEIRA NETO**, CPF nº 030.868.521-00, neste ato representado pelo inventariante **APARECIDA FRANCISCA NOGUEIRA**, brasileira, viúva, do lar, RG: 031.627-SSPMT, CPF: 229.603.411-04, residente e domiciliada na Rua Abel Calarge, nº 126, Bairro Guanandy, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu procurador o Senhor Dr. **ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 8.281, CPF: 595.779.161-04, com escritório profissional na Travessa Tibau nº 10, Cachoeirinha Parque, Campo Grande – MS conforme instrumento público de procuração lavrado pelo 6º Serviço Notarial de Campo Grande/MS – Livro OS-114 – Folha 239 e Senhor **FRANCISCO ALVES**, comerciante e sua mulher **MARIA JOSÉ CANDIDA RAMOS ALVES**, do lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG: 10.361.155 SSP/SP e 12.987.604 SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF sob o nº 991.564.588-00, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Távora nº 263, Vila Mariana, São Paulo – SP, neste ato representado por seu procurador, o Senhor Dr. **AMANDO CAMARGO CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 100.360-B, RG: 5.032.466 SSP/SP, CPF: 254.849.748-87, com escritório profissional na Rua

AUTENTICIDADE CONFERIDA

EM 26 / 02 / 2014 ÀS 14:00 HS.

(ASSINATURA)

Praça JK – Centro – Fone: (38) 3677-9610/Ramal 9042 – CEP 38.610-000 – Unaí – MG
E-mail: procuradonia@prefeituraunaí.mg.gov.br Site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Doutor Nerbal Ferreira Braga, nº 99, Tietê, São Paulo - SP, conforme instrumento público de procuração lavrado pelo 1º Tabelião de Notas de Santos/SP, - Livro 229 - fls. 286/287, doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS**, para entabularem um acordo para desapropriação amigável de uma gleba de terras situada no Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município declarou de interesse público, para fins de desapropriação, por meio do Decreto nº 681, de 7 de junho de 1988, parte de um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na Fazenda Macaúbas III, no Município de Unaí, de propriedade dos EXPROPRIANTES, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí (MG), no Livro R-5, Matrícula nº 07.729, totalizando 48,25,00ha (quarenta e oito hectares e vinte e cinco ares), com os seguintes limites e confrontações. *Partindo de um marco junto a um canto de uma cerca de arame, a extremidade sul da gleba, confrontando-se com terras da Fazenda Macaúbas; dai, por uma cerca de arame, com azimute de 349°37'00", até a barra de uma grotinha a margem direita do ribeirão do Franco, grotinha esta que segue paralela a cerca; dai, pelo Ribeirão do Franco acima, até a barra de uma grotá à sua esquerda, onde se cravou um marco; distante em reta 86,00 mts. da barra da grotinha anteriormente referida; dai, por uma reta, com azimute de 293°57'45" e distância de 196,98 mts., a um marco cravado ao inicio da encosta da Serra; dai, fletindo à direita, com azimute de 350°35'53" e distância de 780,48 mts., ao marco que foi cravado junto ao inicio de uma cerca à margem direita de uma grotá, grotá esta que limita a passagem e está localizada após a grotá do açude, confrontando-se até aqui com área remanescente da propriedade de Francisco Alves; dai, por esta grotá abaixo, direção geral SE, até sua barra à margem esquerda do Ribeirão do Franco; dai, pelo Ribeirão do Franco acima, direção geral SW, ate a barra de uma grotá à sua margem direita; dai, por essa grotá acima, direções geral SE até o inicio de uma cerca de arame à sua margem esquerda, onde se cravou um marco, dai, pela cerca afora, azimute de 252°43'20", e distância de 20" mt. Cruzando a estrada de acesso à propriedade ao canto da cerca onde esta cravado o marco e que tiveram inicio esses limites e confrontações, confrontando-se ate aqui com gleba da Fazenda Macaúbas.*

AUTENTICIDADE CONFERIDA

EM 11/05/2011 / Praça JK - Centro - Fone : (38) 3677-9610/Ramal 9042 - CEP 38.610-000 - Unaí - MG
E-mail: procuradoria@prefeituraunaí.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br

ÀS 11:00 HS.

(ASSINATURA)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Segundo. As partes acordam que o preço justo do imóvel desapropriado é de R\$ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o hectare, totalizando R\$ 130.235,00 (Cento e trinta mil duzentos e trinta e cinco reais), valor compatível com o preço de mercado e com avaliações realizadas por comissão própria do EXPROPRIANTE e por corretores privados.

Parágrafo Terceiro. As partes declaram que o pagamento do preço descrito no Parágrafo Segundo desta Cláusula será processado em parcela única com vencimento no ato de escrituração do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os EXPROPRIADOS reconhecem o direito de o EXPROPRIANTE, desde já, penetrar no imóvel, reconhecendo, também, sua posse definitiva decorrente do pagamento do preço acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o recebimento total da quantia referida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, os EXPROPRIADOS darão quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, em favor dos EXPROPRIADOS, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo. Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIADOS em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

AUTENTICIDADE CONFERIDA

EM _____ / _____ / _____ Praça JK – Centro – Fone : (38) 3677-9610/Ramal 9042 – CEP 38.610-000 – Unaí – MG
AS _____ HS. _____ E-mail: procuradoria@prefeituraunaí.mg.gov.br – Site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br

(ASSINATURA)



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA: Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIADOS se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias e fiscais eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA: Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos alocados sob a classificação 02.03.02.15.452.0003.1002.4.5.90.61.00 – Ficha 153 – do orçamento de 2014.

CLÁUSULA SEXTA: Caso haja descumprimento por parte dos EXPROPRIADOS ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocaticios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os EXPROPRIADOS concordam com a desistência da Ação de Desapropriação, autos nº 704.01.002144-9, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG., que será requerida pelo EXPROPRIANTE na forma da Lei Processual Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Os EXPROPRIADOS concordam que o EXPROPRIANTE promova o levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 21.888-X da Agência 0508-8 do Banco do Brasil, realizada previamente no bojo do processo de desapropriação judicial mencionado na Cláusula Quarta, renunciando expressamente a qualquer valor nela existente.

CLÁUSULA NONA – Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

AUTENTICIDADE CONFERIDA

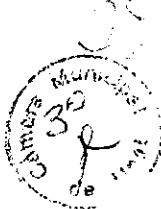
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Unaí (MG) para dirimir quaisquer dúvidas sobre a fiel aplicação deste Termo de Acordo de Desapropriação

EM _____
AS _____ HS.

Placa 111 Centro – Fone: (38) 3677-9610/Ramal 9042 – CEP 38.610-000 – Unaí – MG
E-mail: acuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br – Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

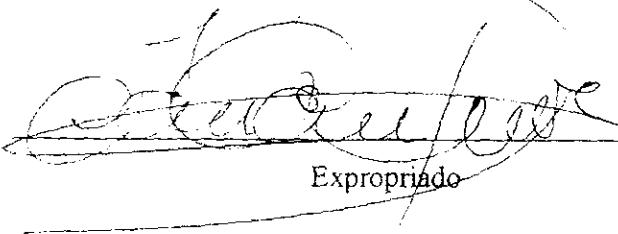


Amigável. Assim, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

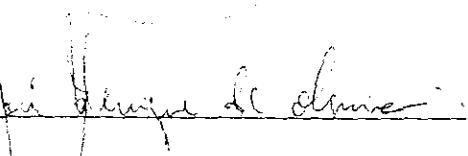
Unai (MG), 10 de março de 2014

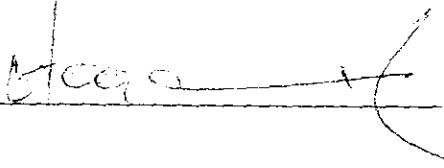

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

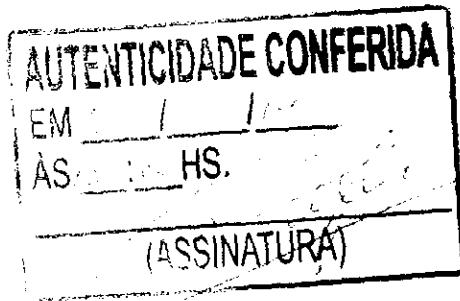
Prefeito/Expropriante

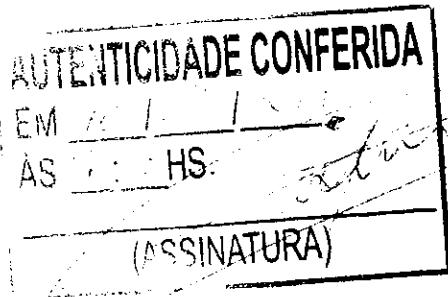
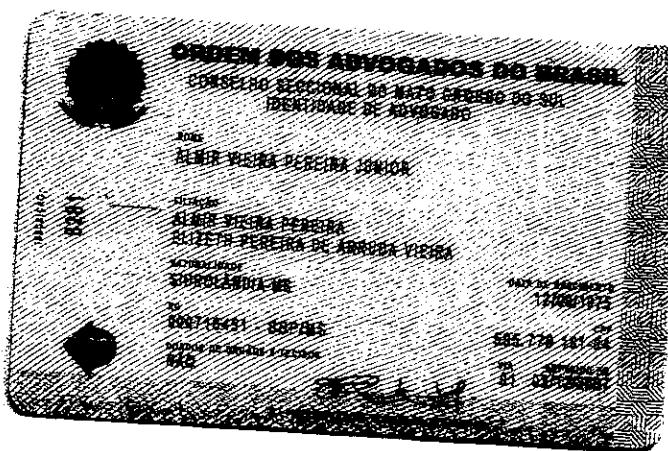
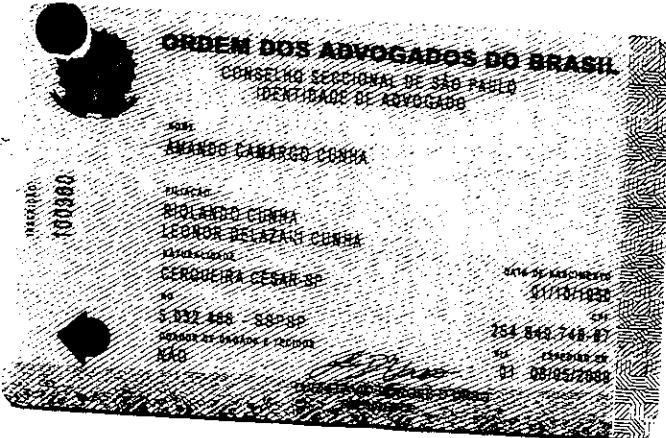
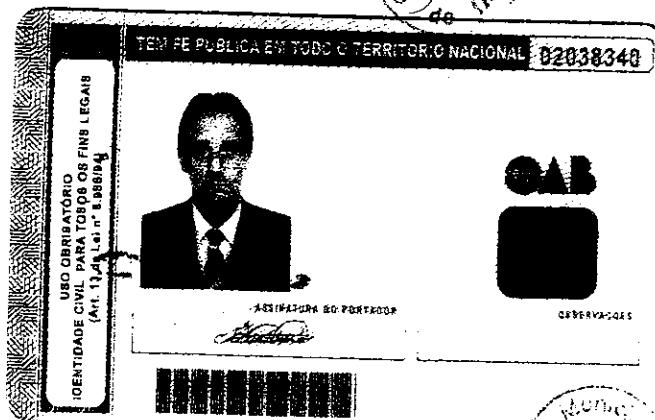

Expropriado

Expropriado

TESTEMUNHA 1. 
[Signature]

TESTEMUNHA 2. 
[Signature]







PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828

PROCESSO Nº 00567-027



PERECER JURÍDICO

RELATÓRIO

O ilustre Secretário de Governo, Sr. Olimpio Antunes Ribeiro Neto, consulta esta Procuradoria sobre a possibilidade de promover a cessão do imóvel denominado Fazenda Macaúbas, desapropriado amigavelmente pelo Município.

Eis a síntese da consulta.

FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que o imóvel referenciado, com área de 48,25,00 hectares, foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por meio do Decreto nº 681, de 7 de junho de 1988, sendo, outrossim, intentada ação de desapropriação judicial.

Em 20 de julho de 1988, por decisão proferida pelo Culto Juiz de Direito da Comarca, senhor Mário César Azambuja, o município foi imitido na posse do imóvel expropriado, sendo o respectivo auto de imissão expedido em 26 de julho do mesmo ano.

A revelia de procedimento formal, o Município cedeu o aludido imóvel ao Estado de Minas Gerais, onde foi edificada a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, ainda que não tenha sido concretizada definitivamente a sua expropriação.

Ocorre que o Município, através do atual Governo, entabulou acordo amigável com os proprietários do imóvel, pondo fim a lide.

Exsurge a toda evidência que o Governo de Minas Gerais pretende melhor e ampliar o complexo penitenciário e que, para tanto, é imprescindível que o Município celebre termo de cessão do terreno com o Estado.

Pois bem. Registra-se por oportuna que o negócio jurídico a ser celebrado entre esta municipalidade e o Estado em nada inovará, ou seja, não criará uma nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828



conjuntura fática entre os entes envolvidos, posto que a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior está instalada no referido imóvel desde 1993.

A Lei Orgânica do Município de Unaí regulamenta a utilização de bens públicos municipais por terceiros. Vejamos:

"Art. 27. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

...

§ 4º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, comunicada a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias." (grifamos).

HELY LOPES MEIRELLES, ao discorrer sobre a *Permissão de Uso*, nos oferece os seguintes ensinamentos:

"Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais, os vestuários em praias, e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos. Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado, em caráter precaríssimo." (grifos nossos).

Observa-se que a permissão de uso de bens públicos por terceiros deve ser feita em caráter precário, por prazo determinado e na medida em que o interesse público o exigir.

Na hipótese dos autos, entendo não haver óbice jurídico ao deferimento do pleito. É que o imóvel público a ser cedido, conforme alhures mencionado será para o próprio Estado de Minas Gerais e repisa-se, onde edificou e mantém as suas expeças a Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior de 1994, ou seja, desde a data em que o Município foi imitido na posse do imóvel, este não foi utilizado para nenhuma outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828



finalidade, a não ser pelo próprio Estado. Portanto, o Município não tem interesse no imóvel para nenhum outro desígnio.

Por outro lado, a construção do complexo penitenciário, além de gerar vários empregos diretos e indiretos no Município (agente prisionais, administrativos, etc.), propiciará a retrocessão do imóvel onde hoje é situado o presídio, no centro na cidade, para o Município, que poderá utilizá-lo para a construção de outros equipamentos públicos, como hospital, praça pública, posto de saúde etc.

Aliás, não se olvida que todas as atividades desenvolvidas pelo Estado, notadamente em segurança pública, são de relevante interesse social e, portanto, atendem o interesse público.

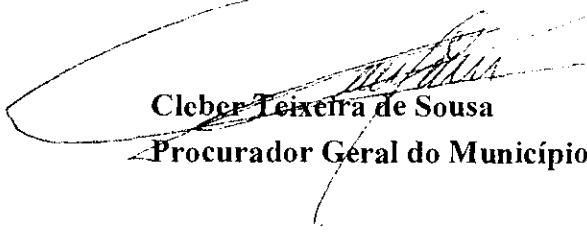
Finalmente, registro que a permissão deverá ser feita por prazo determinado e em caráter precário e, sem nenhum direito de retenção ou indenização ao permissionário. No entanto, *ad cautelan* recomendo que a permissão de uso não seja inferior a 20 (vinte) anos.

PELO EXPOSTO, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica do pleito sob a forma de permissão de uso de bem público municipal. Recomendo que do ato de outorga conste o prazo da permissão; obrigação de observância à legislação em vigor e que a mesma seja feita em caráter precário, sem direito a retenção ou indenização ao permissionário.

A Câmara Municipal deverá ser comunicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a respeito da permissão.

É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 07 de abril 2014.


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município

as, as disposições em con-
sóis.



Muúim(MG) 06 de junho de 98

Adélio Martins Lampre
Prefeito Municipal

Anexo I - Nec. 680188.

parte	obra	léd. 02.06.10.58	F. 65
mento	1º TR	2º TR e 3º e 4º TR	Reserva
despesa	137.483,00	400.000,00	6.262.517,00
III	p 137.483,00	400.000,00	3.262.517,00

parte	obra	léd. 02.07.16.88	F. 66
mento	1º TR	2º TR	
despesa	4.608.076,14	3.931.923,86	
III	p 4.608.076,14	6.931.923,86	

Muúim(MG) 06 de junho de 98

Adélio Martins Lampre
Prefeito Municipal

Decreto nº 681/88

Declara de utilidade publica para fins de desapropriação, a gleba de terras que se especifica



16,98 metros, a um marco cravado no inicio da encosta da serra; daí, seguindo à direita, com azimuthe de $50^{\circ}35'53''$ e distância de 780,48 metros ao marco que foi cravado junto ao inicio de uma cerca à margem direita de uma gruta, a qual linda a passagem e está localizada após a gruta de águas escorrente, conforme se até aqui com área remanescente da propriedade de Ribeirão de Vila, daí, per. esta gruta abaixo, dirigindo-se geral SE, até sua barra à margem esquerda de Ribeirão de Vila; daí pelo Ribeirão de Vila acima, dirigindo-se geral SW, até a barra de uma gruta à sua margem direita, daí per. essa gruta acima, direção geral SE até o inicio de uma cerca de arame, sua margem esquerda, onde se linda um marco, daí, pelo lado direito, azimuthe de $252^{\circ}43'05''$, e distância de 307 metros, cruzando a estrada de acesso à propriedade ao centro da cerca onde está cravado o marco que tiveram inicio esses limites com fronteiras, confrontando-se com aquí com grava da fazenda Macau.

Part 2º - A área era declarada de utilidade pública distinta. Sua implantação, pelo batalhão de Engenheiros, de um ente de Poder das Guarnições, de um ente de Poder.



C. Prefeito Municipal da
Rimai, MG, no uso de suas atribuições
facultado pelo artigo 77, inciso xvi da
Lei Complementar nº 03 de 28 de dezem-
bro de 1972, e com fulcro no artigo 1º
inciso xii da Constituição Estadual (Lei
4.132/62) e o Decreto Lei nº 3.365/41;

Secretaria

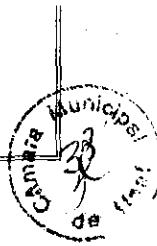
Art. 1º - Fica declarada de utili-
dade pública e interesse social, a área
terrás de campo e cerrado com 48,95
hectares, parte da fazenda "macaúba
III", distrito, município e Comarca de
Rimai (MG), pertencente à Francisco
e outros, compreendida dentro dos
quintos limites e confrontações: "Parte
de de um marco cravado perto a u-
lante de uma cerca de arame, na
trunhade sul da gleba, confrontando
com terras da fazenda "macaúbas", a
por uma cerca de arame, com oeste
de 349° 37' 00", até a barra de uma que-
nha, à margem direita de ribeirão
de Franco, gretinha esta que segue
gabela à cerca; dai pelo ribeirão
de Franco acima, até a barra de urca
ta à sua margem esquerda, onde
cravou um marco; distante em re-
lhos 86,00 metros da barra da gretinha.
Tecnicamente referida, dai por uma
com azimuth de 093° 57' 45", e distância



Prefeitura Municipal de Unaí – MG

Procuradoria Geral do Município

Praça JK, s/n. Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fone: (0xx38) 3677-9610 Ramal 9042



Processo nº 00567-027/2014

DESPACHO

Vistos, etc

Remeta-se o feito à Secretaria Municipal da Fazenda para que seja efetuado o pagamento referente ao acordo celebrado entre Município e os expropriados, nos termos do parágrafo segundo do artigo primeiro do ajuste de fls. 24/28.

Os credores (expropriados) são o Espólio de Joaquim Félix Nogueira Neto e Francisco Alves, que estão qualificados na fl.24.

Cumpre-se

Unaí (MG), 24 de dezembro de 2014


OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO

Secretário Municipal de Governo

Olimpio Antunes Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(38) 3677-9610 RAMAL: 9069

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00567-027/2014

DESPACHO

Considerando o parecer de fls.10/17 dos autos em epígrafe, noticiando que há nos autos do Processo Judicial nº 0704.01.002144-9 prova inequívoca de depósito financeiro efetuado pelo Município em conta no Banco do Brasil destinado à desapropriação em questão, entendo como temerário o pagamento, na via administrativa, do acordo administrativo de desapropriação amigável celebrado nos termos do doc. de fls.24/29, razão pela qual promovo estes autos ao Senhor Procurador Geral, para o fim de sugerir-lhe que o referido acordo seja homologado em juízo.

Unaí – Minas Gerais, 06 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n° 00567-027/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

À
AMALEGIS

Sr. Assessor,

Em razão da manifestação acostada à folha 37 pelo i. Secretário Municipal da Fazenda Sr. Antônio Joaquim Alves e, a pedido do Exmo. Prefeito Municipal, encaminho os autos para elaboração de Projeto de Lei que autorize a desapropriação de 48,28ha, do imóvel localizado na fazenda Macaúbas e registrado na matrícula 07.729 junto ao CRI local, para que, após aprovação legislativa seja requerido a homologação judicial nos autos do processo 0704 01 002144-9.

Unaí-MG, 23 de janeiro de 2015.

LUCIANO SILVA RIBEIRO
Procurador Administrativo
OAB/MG 89.161